008
6874

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Introduz alterações na Tabela V-4, do Anexo nº 5, Código Tributário do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003)

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º A Tabela V-4, do Anexo nº 5, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003), passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA V-4
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR EM VRM
III	OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS	
1.	REGISTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS E LICENÇA PARA POSSE E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS	
	(a) animal de pequeno porte (animal de estimação)	10
	(b) animal de médio e grande porte (animais de uso econômico)	20
2.	APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS	
	(a) apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade:	30
	(b) armazenamento, por dia ou fração, no Depósito Municipal:	
	(b.1.) de veículo, por unidade:	10
	(b.2.) de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça:	10
	(b.3.) de caprino, ovino, suíno, por cabeça:	10
	(b.4.) de canino ou felino, por cabeça:	02
	(b.5.) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo:	10
3.	TRANSFERÊNCIAS	
	(a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo:	50
	(b) de local, de firma ou ramo de negócio:	50
NOTA: A taxa de serviços de apreensão e depósito de bens e mercadorias é arrecadada no ato da liberação ou na forma da notificação e a taxa de serviços de transferência é arrecadada no ato do protocolo de requerimento.		

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Dezembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**
Prefeito Municipal

13:04 20/12/2007 0129 ORGEM MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP